MM Juiz:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS WARA DO HUZA DO ESPECIAL CIVEL

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0007015-49.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem

despejo

Requerente: Joao Jose dos Santo- Acompanhado(a) pelo(a) Advogado(a) Dr(a).

MÁRCIO JOSÉ CALIGIURI – OAB/SP 81430

Requerido: DANIEL ROBERTO RIBEIRO PAIVA - Desacompanhado de advogado.

Aos 26 de agosto de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) **Conciliador(a) o juízo**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seu(s) advogado(s) e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. O(a) requerido(a) pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$ 4.000,00, em uma única parcela, vencendo-se a primeira em 10/09/215. O pagamento será efetuado diretamente na conta corrente do autor, Banco Caixa Econômica Federal - Agência 0348 C/C 00050611-8 -Operação 001, e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo. O não pagamento implicará no retorno do valor ao pedido na inicial, ou seja, R\$ 5.088,40 acrescido em multa de 10%. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Moacir Marques Junior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente(s):	Adv. Requerente(s):
Requerido(s):	
Conciliador: o iuízo	

DOCUMENTO TAMBÉM ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA